

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.237/80.

ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º - "DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 1.113/70."

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica, pela presente, alterado o perímetro urbano da cidade com a modificação do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.113/70 que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - ÁREA URBANA - Tem início no ponto culminante da Água Preta com o Morro da Mina, descendo pela grotta do lado da cidade (norte) até alcançar a cabeceira de um córrego; desce este córrego até o Ribeirão Gigante; sobe o Gigante até o ponto da Usina da Companhia Meridional de Mineração, daí, subindo o espigão, e voltando em direção da cidade, alcançando o córrego do Gigante; por este acima até um pequeno afluente da margem esquerda, um pouco acima do lugar denominado Moinhos; subindo o córrego até sua cabeceira, vira e vai atingir o antigo pegão da antiga linha Férrea da Estiva; daí, junto ao sítio de herdeiros de Francisco Rezende e Antônio Costa, prossegue pelo antigo leito da linha férrea até encontrar a plataforma do Sobradinho, no entrocamento com a Estrada de Ferro Central do Brasil; atravessando a linha da Central e na mesma direção encontra o Rio Bananeiras junto à Usina Hidroelétrica da Remonta, junto à BR-040; deste ponto, seguindo Rio Bananeiras acima, vai ganhar um corregozinho a sua margem esquerda e seguindo por esse corregozinho vai até à represa do sítio Bandeirinhas de propriedade do Sr. Irwing Bergman; daí, em linha reta segue até a estrada de Buarque de Macêdo; seguindo esta estrada pela margem direita (sentido Buarque-Lafaiete) vai ter ao entrocamento das estradas BR-040 e Lafaiete-Queluzito. Daí, atravessando a BR-040, segue a estrada (Lafaiete-Queluzito) pela margem direita até a antiga Rodovia "União Indústria" e seguindo a União Indústria pela margem direita (sentido Rio-Lafaiete) até o ponto em que atravessando-a alcança o espigão que, em descendo-a, vai ter a um bueiro sobre o córrego Amaro Ribeiro, no anti





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

-02-

go ramal férreo de Santa Matilde; descendo o Amaro Ribeiro, por ele abaixo, até encontrar o esbarrancado no morro atrás da Igreja; por este acima até encontrar outro esbarrancado, do lado esquerdo da Igreja; por este abaixo até um pequeno córrego e por este até o córrego Amaro Ribeiro; descendo o Amaro Ribeiro até encontrar o último afluente da margem esquerda, antes da BR-040; subindo por este até sua cabeceira alcança o espigão divisor de águas do Rio Bananeiras com o córrego Amaro Ribeiro; continuando por este espigão vai até a Substação da CEMIG; daí, seguindo a Rede de Transmissão, rumo Belo Horizonte até o espigão fronteiro à Estação de Mário Castilho, desce pelo espigão, atravessando a BR-040 e o Rio Bananeiras, alcançando o espigão junto à Estação de Mário Castilho, seguindo até encontrar a antiga Rodovia União e Indústria (Alto da Castorina); deste ponto, em reta ao alto do Morro da Mina, onde teve início esta delimitação".

Art. 2º) Continuam em vigor todas as demais disposições da Lei nº 1.113/70.

Art. 3º) Revogam-se às disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertecerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 1980.

  
PEDRO SILVA  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 98-E-80

ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 1.113/70.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica, pela presente, alterado o perímetro urbano da cidade com a modificação do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1113/70 que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - ÁREA URBANA - Tem início no ponto culminante da Água Preta com o Morro da Mina, descendo pela grota do lado da cidade (norte) até alcançar a cabeceira de um córrego; desce este córrego até o Ribeirão Gigante; sobe o Gigante até o ponto da Usina da Companhia Meridional de Mineração, daí, subindo o espigão da margem direita, segue por ele até encontrar a rodovia para Piranga; daí, alcança o espigão, e voltando em direção da cidade, alcançando o córrego do Gigante; por este acima até um pequeno afluente da margem esquerda, um pouco acima do lugar denominado Moinhos; subindo o Córrego até sua cabeceira, vira e vai atingir o antigo pegão da antiga linha/Férrea da Estiva; daí, junto ao sítio de herdeiros de Francisco Rezende e Antônio Costa, processsegue pelo antigo leito da linha férrea até encontrar a plataforma do Sobradinho, no entrocamento com a Estrada de Ferro Central do Brasil; atravessando a linha da Central e na mesma direção encontra o Rio Bananeiras junto à Usina Hidroelétrica da Remonta, junto à BR-040; deste ponto, seguindo Rio Bananeiras acima, vai ganhar um corregozinho a sua margem esquerda e seguindo por esse corregozinho vai até à represa do sítio Bandeirinhas de propriedade do Sr. Irwing Bergman; daí, em linha reta/ segue até a estrada de Buarque de Macêdo; seguindo esta estrada pela margem direita (sentido Buarque-Lafaiete) vai ganhara BR-040 e seguindo esta igualmente, pela margem direita (sentido Rio-Lafaiete) vai ter ao entrocamento das estradas BR-040 e Lafaiete-Queluzito. Daí, atravessando a BR-040, segue a estrada (Lafaiete-Queluzito) pela sua margem direita até a antiga/Rodovia "União Indústria" e seguindo a União Indústria pela sua margem direita (sentido Rio-Lafaiete) até o ponto em que atravessando-a alcança o espigão que, em descendo-o, vai ter a um bueiro sobre o córrego Amaro Ribeiro,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

no antigo ramal férreo de Santa Matilde; descendo o Amaro Ribeiro, por ele abaixo, até encontrar o esbarrancado no morro atrás da Igreja; por este acima até encontrar outro esbarrancado do lado esquerdo da Igreja; por este abaixo até um pequeno córrego e por este até o córrego Amaro Ribeiro; descendo o Amaro Ribeiro até encontrar o último afluente da margem esquerda, antes <sup>da</sup> BR-040; subindo por este até sua cabeceira, alcança o espigão divisor de águas do Rio Bananeiras com o córrego Amaro Ribeiro; continuando por este espigão avai até a Subestação da CEMIG; daí, seguindo a Rede de Transmissão, rumo Belo Horizonte até o espigão fronteiro à Estação de Mário Castilho, desce pelo espigão, atravessando a BR-040 e o Rio Bananeiras, alcançando o espigão junto à Estação de Mário Castilho, seguindo até encontrar a antiga Rodovia União e Indústria (Alto da Castorinna); deste ponto, em reta ao alto do Morro da Minas, onde teve início esta delimitação".

ART. 2º - Continuam em vigor todas as demais disposições da Lei nº 1113/70.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 de DEZEMBRO DE 1980.

DR. LEO FRANCIS RIBEIRO  
-Presidente da Câmara-

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Vice-Presidente

JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 98-E-80

A Comissão de Legislação e  
Constituição, para parecer.  
04 / 11 / 80  
6  
Presidente

ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, DANDO NOVA REDAÇÃO  
AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1113/70

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, pela presente, alterado o perímetro urbano da cidade com a modificação do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1113/70 que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - ÁREA URBANA - Tem início no ponto culminante da Água Preta com o Morro da Mina, descendo pela grotta do lado da cidade (norte) até alcançar a cabeceira de um córrego; desce este córrego até o Ribeirão Gigante; sobre o Gigante até a ponto da Usina da Companhia Meridional de Mineração; daí, subindo o espigão da margem direita, segue por ele até encontrar a rodovia para Piranga; daí, alcança o espigão, e voltando em direção da cidade, alcançando o córrego do Gigante; por este acima até um pequeno afluente da margem esquerda, um pouco acima do lugar denominado Moinhos; subindo o Córrego até sua cabeceira, vira e vai atingir o antigo pegão da antiga linha Férrea da Estiva; daí, junto ao sítio de herdeiros de Francisco Rezende e Antônio Costa, processsegue pelo antigo leito da linha férrea até encontrar a plataforma do Sobradinho, no entrocamento com a Estrada de Ferro Central do Brasil; atravessando a linha da Central e na mesma direção encontra o Rio Bananeiras junto à Usina Hidolétrica de Remonta, junto à BR-040; deste ponto, seguindo Rio Bananeiras acima, vai ganhar um corregozinho a sua margem esquerda e seguindo por esse corregozinho vai até à represa do sítio Bandeirinhas de propriedade do Sr. Irwing Bergman; daí, em

continua...

PROJETO DE LEI N.º 98.E.50  
Provido em 19 de Fevereiro de 1980  
Votação: Unanimidade dos presentes

AMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Em 18 de Fevereiro de 1980  
Vice Presidente: [Signature]  
2.º Secretário: [Signature]

PROJETO DE LEI N.º 98.E.50  
Provido em 21 de Fevereiro de 1980  
Votação: Unanimidade dos presentes

AMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Em 22 de Fevereiro de 1980  
Presidente: [Signature]  
Vice Presidente: [Signature]  
2.º Secretário: [Signature]

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_  
Provido em \_\_\_\_\_ Discussão e Votação.  
Votação: \_\_\_\_\_ Favoráveis, \_\_\_\_\_ Nulos  
\_\_\_\_\_ Contrários, \_\_\_\_\_ Brancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_  
Vice Presidente \_\_\_\_\_ 2.º Secretário \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PAI...  
A COMISSÃO DE Redação  
É de Parecer que...  
ser discutido e votado em  
SALA DAS SÉSSOES.  
de \_\_\_\_\_

APROVADO  
22.4.2.80  
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação...

linha reta segue até a estrada de Buarque de Macedo; seguindo esta estrada pela margem direita (sentido Buarque-Lafaiete) vai ganhar a BR-040 e seguindo esta igualmente, pela margem direita (sentido Rio-Lafaiete) vai ter ao entrocamento das estradas BR-040 e Lafaiete-Queluzito. Daí, atravessando a BR-040, segue a estrada (Lafaiete-Queluzito) pela sua margem direita até a antiga Rodovia "União Indústria" e seguindo a União Indústria pela sua margem direita (sentido Rio-Lafaiete) até o ponto em que atravessando a alcança o espigão que, em descendo-o, vai ter a um bueiro sobre o córrego Amaro Ribeiro, no antigo ramal férreo de Santa Matilde; descendo o Amaro Ribeiro, por ele abaixo, até encontrar o esbarrancado no morro atrás da Igreja; por este acima até encontrar outro esbarrancado do lado esquerdo da Igreja; por este abaixo até um pequeno córrego e por este até o córrego Amaro Ribeiro; descendo o Amaro Ribeiro até encontrar o último afluente da margem esquerda, antes da BR-040; subindo por este até sua cabeceira, alcança o espigão divisor de águas do Rio Bananeiras com o córrego Amaro Ribeiro; continuando por este espigão vai até a Subestação da Cemig; daí, seguindo a Rede de Transmissão, rumo Belo Horizonte até o espigão fronteiro à Estação de Mário Castilho, desce pelo espigão, atravessando a BR-040 e o Rio Bananeiras, alcançando o espigão junto à Estação de Mário Castilho, seguindo até encontrar a antiga Rodovia União e Indústria (Alto da Castorina); deste ponto, em reta ao alto do Morro da Mina, onde teve início esta delimitação;

Artigo 2º - Continuam em vigor todas as demais disposições da Lei nº 1113/70.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MES DE OUTUBRO DE 1980

  
Pedro Silva  
Prefeito Municipal  
Cons. Lafaiete

A Comissão de Legislação e Constituição  
é de Parecer que para o Projeto de Lei supra  
ter sua tramitação é importante que seja  
juntado ao mesmo a Planta da antiga e da  
nova área pretendida, achamos que as  
indicações citadas não corresponde a um  
bom esclarecimento. — APROVADO

05.11.80  
G.

Sala das Sessões, 5.11.1980

pré-licenciado Castro

geraldo magalães





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 112/70

DELIMITA AS ÁREAS URBANA E SUBURBANA DA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As áreas urbana e suburbana da cidade de Conselheiro Lafaiete ficam compreendidas dentro das divisas que se seguem:

§ 1º - ÁREA URBANA - Tem início no ponto culminante da Água Preta com o Morro da Mina, descendo pela grota do lado da cidade (norte) até alcançar a cabeceira de um córrego; daí, por este córrego até o Ribeirão Gigante; sobe o córrego até a ponte da Usina da Companhia Meridional de Energia; daí, subindo o espigão da margem direita, segue por ele até encontrar a rodovia para Piranga; daí, alcança o espigão, e voltando em direção à cidade, alcançando o córrego do Gigante; por este acima até um pequeno afluente da margem esquerda, um pouco acima do lugar denominado Moinhos; subindo o Córrego até sua cabeceira, vira e vai atingir o antigo espigão da antiga linha Férrea da Estiva; daí, junto ao sítio de herdeiros de Fp. Rezende e Antônio Costa, prossegue pelo antigo leito da linha férrea até encontrar a plataforma do Sobradinho, no entrocamento com a Estrada de Ferro Central do Brasil; atravessando a linha da Central e na mesma direção encontra o rio Bananeiras junto à Usina Hidrelétrica da Remonta, junto à BR-135; atravessando esta, alcança o lacrimal da margem esquerda e subindo por este até suas cabeceiras alcança a antiga rodovia União-Indústria, e, atravessando esta, alcança o espigão; pelo espigão, até descer uma boeira sobre o córrego do Amaro Ribeiro, no antigo ramal férreo da Santa Matilde; descendo o Amaro Ribeiro, por ele abaixo, até encontrar o esbarrancado no morro atrás da Igreja por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

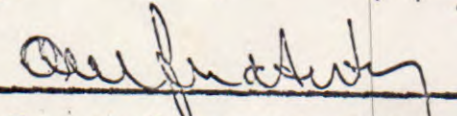
Este acima até encontrar outro esbarrancado do lado esquerdo da Igreja; por esta abaixo até um pequeno córrego e por este até o córrego do Amaro Ribeiro; descendo o Amaro Ribeiro até encontrar o último afluente da margem esquerda, antes da BR-135; subindo por este até sua cabeceira; alcança o espigão divisor de águas do Rio Bananeiras com córrego do Amaro Ribeiro; continua por este espigão até a sub-estação da OEMIG; daí, seguindo a Rede de transmissão, rumo Belo Horizonte, até o espigão fronteiro à estação de Mário Castilhos; desce pelo espigão, atravessando a BR-135 e o rio Bananeiras, alcançando o espigão junto à estação de Mário Castilho, seguindo por este até encontrar a antiga rodovia União-Indústria (Alto da Castorina); desse ponto, em reta ao lado do Morro da Mina, teve início esta delimitação.

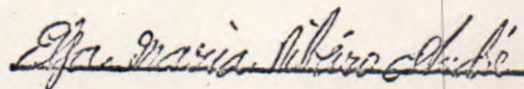
§ 2º - A área suburbana será de mil metros (1.000 m) rumo ao norte; a partir do início da Zona urbana diretamente até o espigão fronteiro a estação de Mário Castilho; conforme a delimitação da zona urbana, e, de quinhentos metros, ambos paralelamente à periferia da Zona urbana descrita no parágrafo 1º, desta Lei, no restante de sua delimitação.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 11 DE AGOSTO DE 1970.

  
Dr. Abel Rezende Dutra  
Prefeito Municipal

  
Elza Maria Ribeiro André  
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O anexo Projeto de Lei, que estamos passando às mãos de Vossas Excelências, e que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 1113/70, fazendo, pois, crescer o perímetro urbano da cidade, tem, como finalidade, a expansão territorial da zona urbana, para dar atendimento à demanda de área requerida pelo surto de crescimento que se nos apresenta, com a instalação da AÇO MINAS na região.

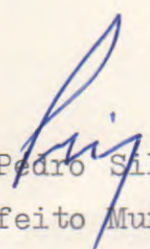
A zona norte da cidade está, por razões diversas, tornando-se a zona industrial. Urge que façamos crescer a cidade, habitacionalmente falando, para a zona sul, constituindo-se tal política, segundo nosso modo de entender, uma política acertada. Ora, consideremos o problema de poluição das indústrias se estas se localizassem ao sul, nas nascentes das nossas águas; que será da cidade, no futuro, se o forte da zona habitacional estiver ao norte, portanto na jusante das nossas águas?

Então, estamos caminhando certo, quando solicitamos à Douta Câmara de Vereadores a aprovação do aumento da zona urbana da cidade na direção sul, sabendo-se que as terras do norte da cidade se destinam à implantação de indústrias.

Estamos pedindo a cooperação dessa Casa, no sentido de que este Projeto de Lei seja apreciado e tenha favorável votação.

Ao ensejo, apresentamos a Vossas Excelências o nosso melhor apreço.

Cordialmente,

  
Pedro Silva,  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1113/70

DELIMITA AS ÁREAS URBANA E SUBURBANA DA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As áreas urbana e suburbana da cidade de Conselheiro Lafaiete ficam compreendidas dentro das divisas que se seguem:

§ 1º - Tem início no ponto culminante da Água Preta com o Morro da Mina, descendo pela grotta do lado da cidade (norte) até alcançar a cabeceira de um córrego; desce por este córrego até o Ribeirão Gigante; sobe o Gigante até a ponte da Usina da Companhia Meridional de Mineração; daí, subindo o espigão da margem direita, segue por ele até encontrar a rodovia para Piranga; daí, alcança o espigão, e voltando em direção da cidade, alcançando o córrego do Gigante; por este acima até um pequeno afluente da margem esquerda, um pouco acima do lugar denominado Moinhos; subindo o Córrego até sua cabeceira, vira e vai atingir o antigo pegão da antiga linha Férrea da Estiva; daí, junto ao sítio de herdeiros de Francisco Rezende e Antonio Costa, prossegue pelo antigo leito da linha férrea até encontrar a plataforma do Sobradinho, no entrocamento com a Estrada de Ferro Central do Brasil; atravessando a linha da Central e na mesma direção encontra o rio Bananeiras, junto à Usina Hidrelétrica da Remonta, junto à BR-135; atravessando esta, alcança o lacrimal da margem esquerda e subindo por este até suas cabeceiras alcança a antiga rodovia União-Indústria, e, atravessando esta, alcança o espigão; pelo espigão, até descer uma boeira sôbre o córrego do Amaro Ribeiro, no antigo ramal férreo da Santa Matilde; descendo o Amaro Ribeiro, por ele abaixo, até encontrar o esbarrancado no morro atrás da Igreja; este acima até encontrar outro esbarrancado do lado esquerdo da Igreja; por esta abaixo até um pequeno córrego e por este córrego até o córrego do Amaro Ribeiro; descendo o Amaro Ribeiro até encontrar o último afluente da margem esquerda, antes da BR-135; subindo por este até sua cabeceira; alcança o espigão divisor de águas do Rio Bananeiras com o o córrego do Amaro Ribeiro; continua por este espigão até a

.../



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

CÓPIA

sub-estação da CEMIG; daí, seguindo a Rêde de transmissão, rumo Belo Horizonte, até o espigão fronteiro à estação de Mário Castilho; desce pelo espigão, atravessando a BR-135 e o rio Bananeiras, alcançando o espigão junto à estação de Mário Castilho, seguindo por este até encontrar a antiga rodovia União Indústria (Alto da Castorina); deste ponto, em reta ao alto do Morro da Mina, onde teve início esta delimitação.

§ 2º - A área suburbana será de mil metros (1000) rumo ao norte, a partir do início da Zona urbana diretamente até o espigão fronteiro a estação de Mario Castilho; conforme a delimitação da zona urbana, e , de quinhentos metros, ambos paralelamente à periferia da zona urbana descrita no paragrafo 1º, deste Lei, no restante de sua delimitação.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 11 DE AGOSTO DE 1970.

Dr. Abel Rezende Dutra  
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André  
Secretária